



CONTRATO PMG/SMADR Nº 046/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MOTOR DE 4 CILINDROS A DIESEL, (PATRULHA MECANIZADA) VARIANDO ENTRE 140 HP E 150 HP TURBO ALIMENTADO E CONTROLADO ELETRICAMENTE, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado, Gravata/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ nº 24.491.429/0002-78**, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 207, Ibura, Recife/PE, CEP: 51.200-235, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO DE AQUINO MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 421.999 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.420.134-49, residente e domiciliado na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480, BL 1, Apto. 603, Jabutiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-793, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2020**, oriunda do **Processo Licitatório nº 018/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 05/06/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresas especializadas no fornecimento de uma Máquina Escavadeira Hidráulica com motor de 4 cilindros a Diesel, (PATRULHA MECANIZADA) variando entre 140 hp e 150 hp turbo alimentado e controlado eletricamente, com prestação de assistência técnica e garantia**, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 007/2020**, oriunda do **Processo Licitatório nº 018/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020**.

Nº da Nota de Empenho: 1117 - 1118.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos



Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata/PE
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 20.606.2002.1202.0000 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 20.606.2002.1202.0000 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 110.028 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Processo Licitatório nº 018/2020, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor em comissão, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. **Paulo Aluísio Soares de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.581.794-58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata/PE
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001



- I. Efetuar a entrega física e técnica do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- IX. Prestar assistência técnica e fornecer garantia do equipamento, conforme garantia mínima ofertada pelo fabricante.
- X. Proceder à identificação, nas notas fiscais deste contrato como oriundas do Contrato SICONV nº 003205/2019.
- XI. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 18 de junho de 2020.

AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

LEONARDO DE AQUINO MENDONÇA
NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME
CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº: 491.324-314-49

2-
CPF nº: 067.957.544-43



ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica com motor de 4 cilindros a Diesel, variando entre 140hp e 150hp, turbo alimentado e controlado eletronicamente. Com dois modos de potência selecionáveis entre 1.700 a 1.750 Rotações por Minuto (RPM) em operação e entre 2.000 RPM a 2.100 RPM em percurso. Com peso operacional entre 20.300 a 20.400kg. Potência bruta e líquida de 91.0 kW e de 90.0 kW de potência Líquida do Volante. Tanque de combustível superior a 360 litros. Marcha lenta a um toque com controle automático de rotação do motor, desligamento de marcha lenta automático do motor. Capacidade para biodiesel até B20. Sistema Hidráulico com Circuitos de regeneração da lança e do braço, válvula de controle principal eletrônica. Cabine com Estrutura protetora contra acidentes de capotagem, supressão de ruído padrão, monitor LCD com tela sensível ao toque, ar-condicionado, câmera retrovisora de série.	01	R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).	R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).
TOTAL			R\$ 439.000,00	

Handwritten blue arrows pointing from the 'TOTAL' row to the 'VALOR UNITÁRIO' and 'VALOR TOTAL' columns.

Handwritten blue initials 'A.' with a checkmark.

Handwritten blue signature.

Handwritten blue signature.